



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
E A EMPRESA SAIANI GASTRONOMIA LTDA.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.750,00
CONTRATO N° 59/2025

Pelo presente instrumento de **CONTRATO** que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**, CNPJ nº 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, e de outro lado a empresa **SAIANI GASTRONOMIA LTDA**, estabelecida em Cravinhos/SP a Av Osvaldo Henrique De Mattos, Nº 287, Loja 03 Bairro Centro, inscrita no CNPJ Nº 49.997.996/0001-40 e Inscrição Estadual Nº 279.093.164.117, e-mail: saianigastronomia@gmail.com, telefone (16) 99318-2399, neste ato legalmente representada pelo Sr. Adriano Willian Araújo Reis, portador do CPF Nº 087.840.289-63 e RG Nº 49.508.541-8 SSP/SP, residente domiciliado na Rua Corifeu de Azevedo Marques Nº 528, Centro, Cravinhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base no **Pregão Eletrônico nº 57/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital do **Pregão Eletrônico Nº 57/2025** e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Contratação de serviço de buffet para evento em comemoração ao Dia dos Professores para atender a Secretaria Municipal da Educação do Município de Cravinhos/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor aprovado para o objeto é de **R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais)** e a de pagamento do objeto constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável do presente Contrato, independentemente de qualquer transcrição.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDT	VALOR MÉDIO UN R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de buffet para 200 pessoas. Evento a ser realizado em 17/10/2025 em Cravinhos - SP Duração: 4 horas. Início: 20 h Término 24 h A prestação de serviço deverá conter: aluguel de salão de festa para o evento, mesas redondas de oito lugares, cadeiras, toalhas redondas brancas, todos os utensílios para o serviço de buffet onde serão preparados e servidos os alimentos e bebidas, bem como bandejas, pratos, talheres, copos, guardanapos de papel, alimentos e bebidas suficientes para 200 pessoas, funcionários para a prestação de serviço: cozinheiras, copeiras, garçons	SV	1	R\$ 23.750,00	R\$ 23.750,00
TOTAL				R\$ 23.750,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A contratada dará início aos serviços contratados imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – NA GESTÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§3º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§4º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§5º Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

execução e fornecimento deste contrato realizada pela Secretária da Educação de Cravinhos **Márcia Fernandes Donato, CPF 138.847.838-23** e a **FISCALIZAÇÃO** será executada pela servidora **Lucimara de Souza Gomes, CPF 284.643.438-76**.

§6º Dentre as obrigações do fiscal designadas no decreto de nomeação, caberá à anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§7º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§8º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§9º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante parcela única, após a entrega do objeto e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverão ser encaminhadas para: compraseducacao@cravinhos.sp.gov.br, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante vencedora. Se houver, o prazo acima mencionado somente começará a correr após a devida regularização, tudo de acordo com o estabelecido.

§1º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

§2º O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

§3º Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

contratada a ampla defesa;

§4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.

§5º As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas conforme orientação de cada secretaria requisitante e deverá constar o número do contrato/empenho.

§6º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o CONTRATANTE.

§7º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§8º As Notas fiscais deverão ser emitidas conforme orientação do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

§1º A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA obriga-se à:

I. A empresa contratada deverá estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas perante os órgãos oficiais competentes. Atuar no ramo dos objetos aqui contratados, mediante comprovação através de Atestados de Capacidade Técnica, bem como, deverá executar o objeto de acordo com as especificações mínimas do Edital e Termo de Referência.

II. O equipamento deve ser/estar adequadamente transportados e acondicionados, de forma a evitar quebras, entortamento/encurvamento, riscos, rachaduras, lascas, ou perda de qualidade dos materiais, devendo estar em perfeitas condições de uso no momento da entrega, ou seja, na entrega instalada. III. Respeitar a garantia mínima estabelecida e os prazos para resolução caso acionadas.

IV. O serviço de manutenção corretiva, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. V. Fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com o previsto, em todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

VI. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A substituição do produto recusado deverá ser efetuada no prazo estipulado.

VII. Manter-se durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da presente.

VIII. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, inclusive as despesas de transporte, que venham a ser devidos em decorrência do presente.

IX. Responsabilizar-se pelos produtos, que no momento de sua entrega apresentem algum defeito de forma ou que sejam extraviados, fornecendo outros sem ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

- X. Ressarcir qualquer dano ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.
- XI. Justificar e comprovar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos produtos, inclusive quanto aos prazos de entrega.
- XII. Responder inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir às suas expensas, no total em parte, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta do fornecedor.
- XIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORNECIMENTO

8.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, parte anexa e indissociável da presente minuta de contrato, independentemente de qualquer transcrição.

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A contratação supra será suportada pelo Município de Cravinhos, que faz parte integrante deste pregão e a despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.00.00 EXECUTIVO MUNICIPAL / 02.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 02.01.04 ADMINISTRAÇÃO /
04.122.0003.2.006.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA

O prazo de garantia deverá ser compatível com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE

11.1. O prazo de vigência do respectivo Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

12.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 16 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ITAMAR GOMES BUENO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SAIANI GASTRONOMIA LTDA.
Rep. Legal: ADRIANO WILLIAN ARAÚJO REISE
RG N° 49.508.541-8 SSP/SP / CPF N° 087.840.289-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Carlos Augusto Manella Ribeiro

CPF: 344.099.868-13

Assinatura: _____

Fabiana Perez Bolfarini Veiga

CPF: 286.293.988-92

Assinatura: _____

Maria Clara de Faria Nogueira

CPF: 373.324.278-50

Assinatura: _____